



Tex Courier S.A.

CNPJ nº 73.939.449/0001-93 - NIRE 35.300.472.381

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 25 de Março de 2024

I. **Data, Hora e Local da Reunião:** Realizada aos 25 dias do mês de março de 2024, às 10h00, por meio eletrônico, nos termos do Artigo 10, §6º, do Estatuto Social da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Piracema, nº 155, Galpão I, Tamoré, CEP 06460-030.

II. **Convocação:** Dispensada a convocação, na forma do artigo 10, §5º do Estatuto Social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

III. **Quórum e Presenças:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração, bem como presente o Sr. Felipe Alves Lima, Diretor Presidente da Companhia. Foram registradas, ainda, a presença extraordinária de membro não estatutário, que figura como convidada dos conselheiros, a Sra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni (Diretora Jurídica e de Compliance da Companhia). IV. **Mesa:** Presidente da Mesa: Sr. Fábio Soares de Miranda Carvalho; Secretária: Sra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni. V. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) autorização para a emissão, pela Companhia, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real de Distribuição Privada ("Emissão") nos termos do Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real de Distribuição Privada da Tex Courier S.A., a ser celebrado entre a Companhia, o Banco BTG Pactual S.A., sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, representada por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ sob nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Titular") e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente de Registro"); (ii) a autorização para a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); (iii) autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os demais atos e assinar todos os demais documentos necessários à consecução e realização das operações de que tratam os itens (i) e (ii) acima; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à consecução da operação de que tratam os itens (i) a (iii) acima. VI. **Deliberações:** Instalada a reunião pelo Presidente da Mesa, foi indicada a Sra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni para secretariar os trabalhos. As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos Conselheiros presentes: (i) Autorizar, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, e do artigo 10º, §8º do Estatuto Social da Companhia, a emitir as Notas Comerciais e realizar a Oferta com as características descritas a seguir: a) **Número da Emissão:** Primeira emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emissora. b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo). c) **Séries:** A Emissão será realizada em série única. d) **Escriturador:** O escriturador das Notas Comerciais Escriturais será o Escriturador. e) **Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 26 de março de 2024, conforme descrito no Anexo I ao presente Termo de Emissão ("Data de Emissão"). g) **Prazo de Integralização:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade"). h) **Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. i) **Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela Escrituração. j) **Conversibilidade:** As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. k) **Tipo:** As Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia real, referente a todos e quaisquer direitos creditórios da Companhia, provenientes do Anexo A, a Ordem de Serviço celebradas em 12 de fevereiro de 2024, a qual é objeto desta cessão fiduciária ("Ordens de Serviço"), firmado no contrato de prestação de serviço junto a Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. celebraram em 01 de março de 2015 o Carrier Services Agreement ("Contrato Amazon"). l) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto neste Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em 26 março de 2028, conforme descrito no Anexo I ao presente Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão. m) **Valor Nominal Unitário:** Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme descrito no Anexo I ao presente Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). n) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas:** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais, conforme mencionado no Anexo I ao presente Termo de Emissão. o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das notas Comerciais Escriturais ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nas demais datas de integralização. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada diretamente pelo Titular junto à Emissora, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a conta da Emissora junto ao Titular, conforme mencionado no Anexo I ao presente Termo de Emissão ("Conta Emissora"), fora do âmbito da B3 e o depósito sem financeiro na B3. p) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. q) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme descrito no Anexo I do presente Termo de Emissão ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais (exclusive). r) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: (i) em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 26 dos meses, sendo o primeiro pagamento em 26 de abril de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme descrito no Anexo I ao presente Termo de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou (iii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado ou amortização extraordinária, conforme previsto neste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamento. s) **Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado ou de amortização extraordinária, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado na(s) data(s) prevista(s) no Anexo I ao presente Termo de Emissão, observado que o início da amortização do Valor Nominal Unitário estará sujeito a uma carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (inclusive). t) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuadas pela Emissora nos respectivos vencimentos, mas os recursos devem ser transferidos ao Agente de Registro com até 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada data de pagamento para fins de operacionalização dos pagamentos nos seus respectivos vencimentos. Os pagamentos devem observar os procedimentos operacionais adotados pelo Agente de Registro e pela B3 em seus manuais e regulamento, nos casos em que as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em sistema de registro da B3. u) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Titular, nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento. v) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados mediante débito automático na Conta Emissora, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia Útil" significa todos os dias considerados úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro nos termos da Resolução CMN nº 4.880 de 23/12/2020, conforme aditada ou substituída de tempos em tempos. w) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). x) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada. (ii) Autorizar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária podendo, para tanto, celebrar e/ou firmar quaisquer contratos, escrituras, instrumentos ou documentos, bem como aditamentos ou substituições aos mesmos. (iii) Autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar, por meio de seus diretores e/ou procuradores, todos os documentos e instrumentos relativos Emissão das Notas Comerciais, dentre eles, o Banco Titular, o Agente de Registro, bem como todo e qualquer documento ou instrumento deles decorrentes, tais como aditamentos, procurações, notificações e outros documentos, bem como a prática de todo e qualquer outro ato relativo à Emissão, incluindo os atos necessários ao registro e à publicação da presente ata, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas. (iv) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações tomadas nos itens i a iv acima. A apresentação realizada, bem como os documentos de suporte da reunião, são confidenciais e estão registradas internamente (TEX_RCA_20240325). VII. **Encerramento:** O material de suporte relativo aos itens constantes da Ordem do Dia fica arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração e pelo Secretário. *Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.* Barueri/SP, 25 de março de 2024. Mesa: Fábio Soares de Miranda Carvalho - Presidente do Conselho e da Mesa; Aldrey Alexis de Andrade Liboni - Secretária. JUCESP nº 132.274/24-3 em 02/04/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Anexo "A" - Termos e as condições dos Direitos Cedidos são os descritos abaixo: Garantia Real - Ordem de Serviço celebrada 12 de fevereiro de 2024 ("Ordem de Serviço"), a qual integra o contrato global cujo título é Carrier Services Agreement assinado em 01/03/2015 entre Tex Courier S/A e Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. ("Contrato"); Data Emission - Ordens de Serviço datado de 12/02/2024; Data de Fim de Vigência - Prazo Indeterminado.